

c) Comprovativo da inscrição como beneficiário no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP);

d) Indicação do NIB para efeito de pagamento da comparticipação financeira através de transferência bancária, que tem de ser o mesmo que consta no IFAP;

e) Declaração conforme disposto nos pontos 11., 12., 13. e 14. do presente despacho;

f) Facturas e respectivos comprovativos do pagamento, respeitantes às despesas com o sistema definido no n.º 2 do presente despacho, onde deve constar marca, modelo e número de série, e cujas datas não podem ser anteriores a 16 de Dezembro de 2009, data da Decisão da Comissão n.º 2009/977/CE, nem posteriores a 15 de Novembro de 2010;

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina a 15 de Novembro de 2010, não sendo admissíveis as candidaturas entregues após essa data.

6 — As despesas referentes ao IVA não são elegíveis, salvo se o beneficiário do apoio fizer prova de que não o recupera.

7 — O montante máximo do apoio é de 1.200€, sem IVA

8 — Da decisão do Director-Geral sobre o processo de candidatura é dado conhecimento ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), para efeitos de pagamento.

9 — O pagamento da comparticipação financeira é efectuado pelo IFAP, através de transferência bancária.

10 — O mesmo navio de pesca não pode ser objecto de mais do que uma comparticipação financeira, no âmbito do sistema de registo electrónico de toda a informação relativa à actividade de pesca e à sua transmissão, designadamente do diário de bordo, da declaração de transbordo e da declaração de desembarque, nos termos da legislação comunitária aplicável.

11 — O sistema adquirido com comparticipação financeira ao abrigo do presente Despacho, não pode ser doado, vendido ou por qualquer modo cedido, em separado do navio de pesca, pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data da aprovação da candidatura, não podendo igualmente ser destinado a outros fins que não a actividade de pesca, sob pena de haver lugar à devolução da comparticipação financeira.

12 — O proprietário do navio de pesca/representante legal da empresa proprietária é responsável pela garantia das condições de instalação, funcionamento e manutenção do sistema, sendo responsáveis pela sua substituição em caso de incêndio, furto, roubo, avaria grossa, avaria particular ou naufrágio.

13 — O proprietário do navio de pesca ou o seu representante legal está obrigado a declarar o valor do subsídio recebido, junto da Administração Fiscal, bem como a manter cópia dos meios do pagamento utilizados e extractos bancários, durante o período de manutenção dos investimentos.

14 — Os navios de pesca abrangidos pela obrigatoriedade de registo electrónico do diário de bordo, da declaração de transbordo e da declaração de desembarque, não podem exercer a actividade sem que o referido sistema se encontre operacional.

Lisboa, 30 de Agosto de 2010. — O Director-Geral das Pescas e Aquicultura, *José Apolinário*.

203677899

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 18282/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, 1 para a área de secretariado técnico-administrativo do Departamento de Hidráulica e Ambiente (DHA).

Torna-se público que a candidata Ana Paula da Silva Lourenço Camacho que figura em 4.º lugar na lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 2010-08-09, informou, em 2010-09-06, que recusa o recrutamento, sendo, assim, retirada daquela lista.

Lisboa, em 8 de Setembro de 2010. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

203681501

Deliberação (extracto) n.º 1670/2010

Por deliberação de 7 de Setembro de 2010, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria do Céu de Sousa Teixeira Almeida e Anabela Pacheco Oliveira, como investigadoras principais, da carreira de investigação científica, escalão 2, índice 230 e escalão 3, índice 250, respectivamente, com efeitos a 2010-09-08, data da assinatura dos contratos.

Lisboa, em 9 de Setembro de 2010. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

203681389

Deliberação (extracto) n.º 1671/2010

Por deliberação de 2 de Setembro de 2010, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Paula Fernanda Constantino Félix Martins, como técnica superior, da área de gestão financeira e patrimonial, da carreira de técnico superior, tendo sido posicionada na 3.ª posição, nível remuneratório 19, com efeitos a 8 de Setembro de 2010.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — O Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

203682174

Programa Operacional de Valorização do Território

Deliberação n.º 1672/2010

Deliberação da Comissão Directiva do POVT de Subdelegação de Competências na Senhora Gestora do POVT

Ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das Competências delegadas pelo Despacho n.º 13557/2010, de 24 de Agosto de 2010, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto de 2010, a Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT), delibera subdelegar na Senhora Gestora do POVT, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas de Assistência Técnica do Programa Operacional Temático Valorização do Território, e por conta das dotações orçamentais inscritas nos projectos “Assistência Técnica Global do Programa Orçamental” e “Assistência Técnica Global do Programa Orçamental — Financiamento Adicional”, inscritos na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens ou serviços até ao limite de € 25.000,00, exceptuando as categorias de bens e serviços constantes na lista anexa ao Despacho n.º 8551/2009, de 5 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que se mantém na competência da Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a partir da entrada em vigor dos acordos — quadro respectivos;

b) Decidir sobre a escolha do procedimento de adjudicação a adoptar até ao limite fixado na alínea anterior, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos, nos termos, respectivamente, dos artigos 73.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos, e praticar os restantes actos relativos à instrução do procedimento de formação dos contratos públicos, até ao limite do montante fixado na alínea *a*);

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e trabalhos a mais até ao limite do montante referido na alínea *a*);

e) Gerir o orçamento, elaborar as propostas de orçamento dos projectos de “Assistência Técnica Global do Programa Orçamental” e “Assistência Técnica Global do Programa Orçamental — Financiamento Adicional” e autorizar as alterações orçamentais inter-rubricas que se revelem necessárias à execução dos objectivos previstos no orçamento aprovado e que não careçam da intervenção do membro do Governo da tutela e do Ministro de Estado e das Finanças.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados